



Termo de referência

1 – UNIDADE REQUISITANTE

- 1.1. Nome do Município: São José do Norte
- 1.2. Título do projeto: Benefícios Eventuais – **Auxílio Alimentação**
- 1.3. Nome da Entidade Executora: Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher
- 1.4. Nome do Responsável da Entidade Executora: Alessandra Souza de Jesus
- 1.5. Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 276 - Centro
- 1.6. Fone: (53) 3238-1223 E-mail: smascim@saojosedonorte.rs.gov.br

1

2 – OBJETO

Aquisição de 500 cestas básicas para o fornecimento dos Benefícios Eventuais – Auxílio Alimentação.

2.1 - Objetivo

Garantir benefícios eventuais as famílias atendidas pelo CRAS de acordo com o Decreto nº 9.204 de 04 de maio de 2012.

3 – JUSTIFICATIVA

A concessão de benefícios eventuais é um direito garantido na Lei 8.742, 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS art. 22, parágrafos 1º e 2º.

O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

De acordo com artigo 5º da Lei Municipal são formas de benefícios eventuais:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III – auxílio segurança alimentar e nutricional ou auxílio alimentação;

IV – auxílio situação de emergência ou calamidade pública;



- V – auxílio registro documentação;
- VI – auxílio pagamento de taxas básicas;
- VII – auxílio deslocamento diante de necessidades comprovadas;

Para garantir que os auxílios cheguem às famílias, é necessário à aquisição dos itens que compõem os referidos auxílios, no caso do auxílio alimentação, de acordo com o Decreto nº 9.204 que regulamente a Lei Municipal, art. 12 será disponibilizado, preferencialmente, na forma de entrega dos itens da alimentação básica, equivalendo aos definidos em 01 (uma) cesta básica, composta de leite, feijão, arroz, farinha, açúcar, óleo, massa e bolacha, por família, de até 05 (cinco) membros.

A falta de alimentos em quantidade ou qualidade necessária traz impactos para a saúde, como enfraquecimento do corpo, prejuízos no desenvolvimento físico e mental e aumento da probabilidade de doenças, o que torna a camada mais pobre da população ainda mais vulnerável, por tanto manter este benefício disponível no CRAS é de fundamental importância para dar continuidade no acompanhamento e promover com outras diversas políticas públicas a autossuficiências destas famílias.

4 – PRÉ- REQUISITOS

4.1 - Entregar as cestas básicas já prontas devidamente embaladas com material apropriado, na quantidade média de 40 cestas mensais, ou de acordo com a necessidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

4.2 – As cestas básicas deverão ser entregues no Centro de referência de Assistência Social – CRAS, na Rua Marechal Deodoro, 276 – Centro, CEP 96.225.000.

5 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

5.1. O contrato será formalizado pelo período de 12 meses, podendo ser aditivado e/ou prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6 – PREÇO ESTIMADO

Valor máximo para esta contratação R\$ 71.573,33 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e três reais, trinta e três centavos).

7 – MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de
Assistência Social, Cidadania e Mulher

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	500	Cesta básica composta por: 2kg açúcar, 5kg de arroz, 500g de café, 1kg farinha de trigo, 1kg farinha de milho, 2kg de feijão, 400g de leite em pó, 01 unidade de óleo de soja 900ml, 250gr achocolatado, 02 pacotes de macarrão 500gr, 02 pacote de bolacha salgada 350gr, 02 pacote de bolacha doce 350gr.

8 – PAGAMENTO:

8.1 - Os pagamentos serão realizados de acordo com a entrega dos itens.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A contratada compromete-se a fornecer os itens sempre que solicitado pela Secretária de Assistência Social, Cidadania e da Mulher (SMASCIM), no prazo máximo de 15 dias.

9.2 - A contratada compromete-se a ficar como fiel depositária dos produtos devido aos vencimentos.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Efetuar o pagamento ajustado.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - As previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(5336) – Material Destinado a Assistência Social
Ação: FEAS Benefícios Eventuais

São José do Norte, 13 de fevereiro de 2025.

Alessandra Souza de Jesus
Secretária SMASCIM